

MEIO AMBIENTE: A ATUAÇÃO DA PATRULHA AMBIENTAL NO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ENVIRONMENT, THE ENVIRONMENTAL PATROL'S ACTION IN COMBATING THE IRREGULAR DISPOSAL OF SOLID WASTE

ALMEIDA, Rafael Filipe Bianchini¹
COSTA, Gilvan Gonçalves²

RESUMO

A preocupação com o meio ambiente fez com que a população mundial começasse a repensar suas condutas através da importância da sustentabilidade para a promoção do equilíbrio ambiental. Assim, a destinação dos resíduos sólidos ainda vem ser um problema de ordem mundial visto que quando ocorre de forma incorreta vem a causar grandes prejuízos ao meio ambiente. Assim, o objetivo geral deste artigo é realizar um estudo acerca do trabalho da Polícia militar na proteção do meio ambiente, mais especificamente na atuação com a finalidade de coibir práticas de descarte ilegal de resíduos sólidos na natureza. Os objetivos específicos são: apresentar o conceito de meio ambiente; realizar uma síntese sobre a responsabilidade penal no que se refere ao uso desregrados dos recursos naturais; destacar a atuação da polícia militar ambiental; e determinar as características acerca dos resíduos sólidos e sua correta destinação. A metodologia de escolha se trata de revisão de literatura. Assim foi possível verificar que o trabalho da Polícia Militar se volta para a conscientização das comunidades por meios da fiscalização e Educação Ambiental, sendo esta uma importante ferramenta de preservação do meio ambiente.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Polícia Militar; Resíduos.

ABSTRACT

Concern for the environment has caused the world population to begin to rethink their behavior through the importance of sustainability to promote environmental balance. Thus, the disposal of solid wastes is still a world-wide problem since when it occurs incorrectly it causes great damage to the environment. Thus, the general objective of this article is to carry out a study about the work of the military Police in the protection of the environment, more specifically in the action with the purpose of curbing practices of illegal waste disposal in nature. The specific objectives are: to present the concept of environment; a summary on criminal liability for the unregulated use of natural resources; highlight the performance of the military environmental police; and determine the characteristics of solid waste and its correct destination. The methodology of choice is a literature review. Thus it was possible to verify that the work of the Military Police turns to the awareness of the communities by means of the inspection and Environmental Education, being this an important tool of preservation of the environment.

Keywords: Environment; Military police; Waste.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, rafael.almeida@pm.gov.br; Formosa-GO, maio de 2018.

² Professor orientador: Especialista em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, orientacao.cfp@gmail.com; Formosa-GO, maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, os seres humanos têm utilizado os recursos da natureza de maneira irracional, visando apenas usufruir sem levar em consideração que seus recursos são finitos. Tendo em vista essa falta de preocupação por parte da população e das instituições, a natureza tem apresentado as consequências desses atos. Nas últimas décadas é possível perceber a vivência de populações com a escassez de água, aquecimento na temperatura global, proliferação de doenças, poluição do ar em decorrência do ozônio dispensado no meio ambiente, dentre outros efeitos prejudiciais à existência humana.

Diante deste cenário, se faz necessária uma reflexão sobre o papel de cada cidadão e das instituições na preservação do meio ambiente iniciando através da preocupação acerca da dispensa correta de resíduos sólidos. Desta forma, cabe indagar: de que forma a Polícia Militar pode atuar com a finalidade de reduzir o impacto causado ao meio ambiente decorrente da destinação equivocada destes resíduos? Partindo desta situação-problema, o objetivo geral deste artigo é realizar um estudo acerca do trabalho da Polícia militar na proteção do meio ambiente, mais especificamente na atuação com a finalidade de coibir práticas de descarte ilegal de resíduos sólidos na natureza.

Os objetivos específicos são: apresentar o conceito de meio ambiente; realizar uma síntese sobre a responsabilidade penal no que se refere ao uso desregrados dos recursos naturais; destacar a atuação da polícia militar ambiental; e determinar as características acerca dos resíduos sólidos e sua correta destinação.

Pensando na proteção e defesa do meio ambiente, no Estado de Goiás criou-se na Polícia Militar um batalhão específico para lidar com situações ambientais. Portanto, faz-se relevante o presente artigo na divulgação do papel do policiamento ambiental no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos, com a finalidade de difundir na sociedade a importância de se preservar a natureza e também de demonstrar a importância da atuação dos agentes militares nessa missão, para que os mesmos possam fazer valer as leis que foram criadas para a proteção do meio ambiente.

Foi realizada uma revisão de literatura com a finalidade de compreender os problemas ambientais e a atuação da Patrulha Ambiental e sua contribuição para a proteção dos mananciais e dos parques ecológicos goianos, tendo em vista que essa é a determinação do Constituinte Estadual para as funções desta corporação militar.

Tomando por base a Constituição do Estado de Goiás, este artigo buscou-se pautar em estudos e legislações específicas afim de descrever de maneira geral as atribuições do policiamento ambiental e de maneira mais aprofundada visa especificar e explicar como ocorre de fato, a atuação deste órgão com base em uma pesquisa realizada em material publicado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 MEIO AMBIENTE

O meio ambiente pode ser considerado uma cadeia complexa que envolve elementos tanto materiais quanto imateriais, e, portanto, cabe inicialmente definir seu conceito de forma que se possa compreender tamanha importância e problemática relacionada a sua preservação visto que o mesmo acabou ganhando garantias constitucionais fundamentadas na atual legislação brasileira.

Sua definição legal é encontrada na Lei 6.938 datada de 1981, tal lei versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e assim define a expressão Meio Ambiente: “entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

Em uma esfera mais elevada a Constituição da República Federal do ano de 1988 esboça uma definição para o termo ao afirmar em seu artigo 225, que o Meio Ambiente ecologicamente sustentável é direito de todos, cabendo ao Poder Público e a coletividade em geral o dever de zelar pela sua proteção, de maneira que este ecossistema possa estar sadio e ser utilizado por gerações futuras. Assim dispõe o artigo citado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

É importante observar que tanto na Lei que trata da Política Nacional do Meio Ambiente quanto na Carta Magna, não fica evidenciado que os seres humanos também integram o Meio Ambiente. Ambas legislações só definem quais são suas atribuições e deveres quando diante da natureza, sendo, portanto, um equívoco deixar tais indivíduos de

fora, visto que a humanidade é elemento integrador e participador deste Ecossistema. Em que pese ter passado em branco na legislação, autores defendem este argumento:

(...) tanto a Lei 6938/1981 quanto a Lei Maior omitem-se sobre o aspecto essencial de que o ser humano, considerado como indivíduo ou como coletividade, é parte integrante do mundo natural e, por conseguinte, do meio ambiente. Esta omissão pode levar facilmente à ideia de que o ambiente é algo extrínseco e exterior à sociedade humana, confundindo-o, então, com seus componentes físicos bióticos e abióticos, ou com recursos naturais e ecossistemas (MILARÉ, 2011, p. 146).

Ou seja, além de ser parte integrante do ecossistema, os seres humanos possuem o dever de cuidar afim de garantir a preservação do meio ambiente para futuras gerações. Caso seja comprovado que este não zela do mesmo, serão aplicadas as devidas sanções penais para todo desvio de conduta que tenha por objetivo de degradar e lesar este bem de uso comum do ser humano.

2.2 RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL:

O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651 criado em 25 de maio de 2012 além da Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605 datada de 12 de fevereiro de 1998, delimitam a temática ambiental, estabelecendo normas de condutas a serem cumpridas por todas os cidadãos, sendo que ambas as leis, tem por objetivo à proteção jurídica para a promoção e manutenção da qualidade do meio ambiente.

De forma mais específica, a Lei de Crimes Ambientais acima citada dispõe sobre as sanções a serem aplicadas no caso da pratica de ações e condutas lesivas ao meio ambiente, neste caso haverá penalidades tanto na esfera penal quanto na esfera administrativa. A referida lei consegue englobar praticamente todas as infrações cometidas contra o meio ambiente sendo um instrumento de grande valia para a proteção da fauna e da flora.

Desta forma, antes da Lei de Crimes Ambientais, existiam normas dispersas que tratavam da temática de infrações ambientais, eram elas: Infrações ambientais no Código Florestal, Lei das Contravenções Penais, Lei de Agrotóxicos, Lei de Crimes Contra o Patrimônio da União, entre outras (GOMES, 2015).

Segundo a Lei de Crimes Ambientais, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas serão responsabilizadas por ações nocivas ao meio ambiente, sendo possível sua responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil. Devido a isso, quando uma pessoa jurídica for responsabilizada por condutas lesivas ao meio ambiente, esta penalidade não

eximirá a pessoa física que era ao tempo da infração, autor, coautor ou partícipe da mesma prática criminosa (BRASIL, 1998).

O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que não configura *bis in idem* ou seja, ser punido mais de uma vez pelo mesmo crime, o sistema da dupla imputação, que é quando a pessoa física e a jurídica forem condenadas pelo cometimento de um mesmo crime, entretanto nada impede que somente uma ou outra seja punida pela infração, desde que se comprova que a mesma não teve participação na ação delituosa. Ainda acerca da Lei de Crimes Ambientais, é possível encontrar em seu texto a especificação de um sistema de punição para as pessoas físicas e pessoas jurídicas, de forma que para as pessoas **físicas** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Penas privativas de liberdade (detenção ou reclusão)
 - b) Penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade; interdição temporária de direitos; suspensão parcial ou total de atividades; prestação pecuniária; recolhimento domiciliar.)
 - c) Pena de multa
- Já para as pessoas jurídicas, serão aplicadas a estas sanções quando do cometimento de crime ambiental:
- a) Pena de multa
 - b) Penas restritivas de direitos (suspensão parcial ou total de atividades; interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações)
 - c) Prestação de serviços à comunidade (BRASIL, 1998).

Essas sanções quando aplicadas tem por objetivo reparar parte dos danos ambientais causados além de buscar coibir a ação delituosa e punir os infratores. Trata-se de uma forma ostensiva de fazer com que o meio ambiente seja preservado e quando isto não ocorre, responsabilizar de forma rígida os praticantes dos delitos.

2.3 RESÍDUOS SÓLIDOS

2.3.1 Definição de Resíduos Sólidos

É de suma importância colocar em pauta qual é a definição apresentada pela legislação brasileira para o termo resíduos sólidos. Atualmente a lei que versa com propriedade sobre o assunto é a lei de número 12.305 de 12 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em seu artigo 3º, inciso XVI, assim define o termo:

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem

como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (BRASIL, 2010).

Ou seja, é aquela matéria que normalmente é conhecida como lixo, são materiais sólidos tidos como inservíveis, sem utilidade, supérfluos, ou perigosos quando seu descarte se dá de maneira incorreta e, portanto, necessita de uma dispensa correta para que venha a se adequar ao meio ambiente sem necessariamente prejudica-lo.

Esse tema tem sido foco de diversos debates acadêmicos, pois a cada dia que se passa o ser humano consome mais e além daquilo que é necessário para sua existência, causando escassez de recursos naturais e conseqüentemente um aumento no descarte desses materiais após seu consumo ou uso.

2.3.2 Impactos do Descarte Ilegal de Resíduos Sólidos

Tendo por base as definições dadas anteriormente, é possível perceber que quando descartados de maneira incorreta os resíduos sólidos vão deteriorar o meio ambiente, poluindo nascentes, lagos, rios, as vias, as ruas, as cidades, visto que tais materiais vão demorar anos e até décadas para se decomporem, e até que isso aconteça os danos provocados por esses refugos podem ser irreparáveis.

A produção sem regulação e a dispensa em locais incorretos desses materiais causam danos na qualidade da água, do solo, do ar e até mesmo dos alimentos em diversas partes do planeta. É possível citar diversos exemplos de como os resíduos (lixo) afetam o meio ambiente. Para Henkes (2011), a gestão dos resíduos sólidos é fundamental.

O impacto se vê através da ocorrência de deslizamento de encostas, contaminação dos lençóis freáticos, assoreamento dos mananciais, enchentes, poluição visual, contaminação por doenças, morte de animais que não deveriam ter contato com tais detritos e outros. Isso remete a importância de uma análise prévia sobre a destinação destes resíduos.

O Brasil, seja por sua extensão territorial, pela quantidade de habitante, possui um dos maiores níveis de produção de resíduos sólidos do mundo.

Regiões	2011	2012		
	RSU Gerado (t/dia)/ Índice (Kg/hab./dia)	População Urbana (hab.)	RSU Gerado (t/dia)	Índice (Kg/hab./dia)
Norte	13.658 / 1,154	12.010.233	13.754	1,145
Nordeste	50.962 / 1,302	39.477.754	51.689	1,309
Centro-Oeste	15.824 / 1,250	12.829.644	16.055	1,251
Sudeste	97.293 / 1,293	75.812.738	98.215	1,295
Sul	20.777 / 0,887	23.583.048	21.345	0,905
BRASIL	198.514 / 1,223	163.713.417	201.058	1,228

Figura 01: Geração de Resíduos Sólidos por região
Fonte: ABRELPE, 2012.

Um exemplo de como se chega e esses danos ao meio ambiente, temos os municípios ou cidades que possuem coleta de lixo. Esse lixo quando depositado em locais inapropriados, ficam expostos ao ar livre, atraindo animais como moscas, baratas e ratos, que atuam muitas vezes, como hospedeiros e veículos de doenças graves dentre as quais, dengue, rotavírus, leptospirose, zika e chikungunya. Assim quando humanos tem contato com esses animais a probabilidade de contaminação é grande (FREITAS, 2015).

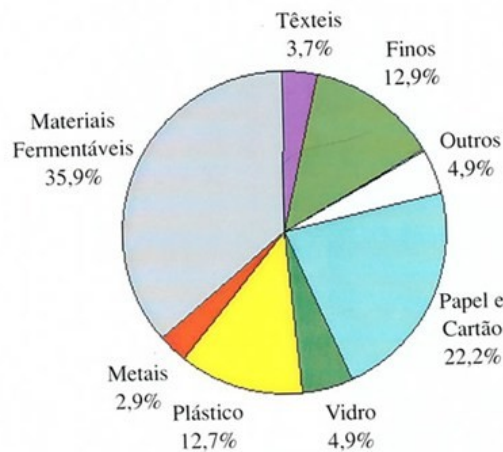


Figura 02: Composição dos resíduos sólidos dispensados na natureza
Fonte: SCHIMIDT, 2007

Com relação a poluição da água, o acúmulo de resíduos sólidos produz um líquido chamado de chorume, possui cor escura, cheiro forte e desagradável, derivado da decomposição destes resíduos, esse líquido é extremamente poluente, este se infiltra no solo poluindo os aquíferos, o lençol freático e nascentes que estejam próximas a este “lixo”,

quando é contato com a água desses reservatórios esta fica contaminada e imprópria para o consumo humano (FREITAS, 2015).

Cubas (2011) explica que em falar de resíduos sólidos temos que pensar em quatro “R”, reduzir, reutilizar, reciclar e Repensar, independente do tratamento utilizado com os resíduos sólidos, essas medidas sempre devem ser adotadas, principalmente reduzir os resíduos sólidos.

2.4 POLÍCIA MILITAR

2.4.1 Atribuições da Polícia Militar

As policias militares de todo o país tem por determinação constitucional o dever legal de exercerem o patrulhamento ostensivo, preventivo, e também o dever de preservar a ordem pública.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...) § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

Entretanto também tem o dever de coibir ações criminosas, atuando de maneira repressiva excepcionalmente, após a prática do crime. Isto está previsto no Código Processo Penal, Lei 3.689 de 03 de outubro de 1941 que determina em seu artigo 301: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito” (BRASIL,1941).

Já a Constituição do Estado de Goiás acrescenta uma importante atribuição para a polícia militar. A referida constituinte objetivando a proteção do meio ambiente, colocou como obrigatório a criação de um policiamento florestal, dentro da corporação militar, com a finalidade de proteger os parques ecológicos goianos e as nascentes de mananciais, mostrando assim uma preocupação maior com relação ao tema meio ambiente visto que este é fundamental para que o equilíbrio biológico seja mantido.

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: (...) Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterà obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito (GOIÁS, 1989).

Isso demonstra que a atuação da polícia militar do estado se pauta na necessidade de garantir que suas riquezas naturais sejam devidamente resguardadas. Trata-se de importantes ações que vem a proporcionar o direito de futuras gerações de ter acesso à um meio ambiente saudável de forma que possa favorecer a manutenção da vida humana na Terra.

2.4.2 Policiamento Ambiental

Dada a obrigatoriedade encontrada na Constituição do Estado de Goiás, no ano de 1990 criou-se dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás, o Batalhão de Polícia Militar Florestal por meio do Decreto 3.441 de 05 de julho de 1990, ficando este responsável pelo policiamento florestal e a proteção dos mananciais (GOIAS, 1990).

Tendo exercido durante mais de dez anos a atividade estabelecida na constituição estadual, sempre contando com a parceria de órgãos de proteção ambiental, tais como: IBAMA, Fundação Aroeira, Ministério Público, Agência Goiana de Meio ambiente e outros.

Com o passar do tempo e a evolução de estudos sobre a denominação Policiamento Florestal, ficou por hora ultrapassado, e restritivo tendo em vista que o termo “florestal” só se refere a flora, e não a fauna, este argumento foi utilizado por diversos advogados que alegavam que pelo fato do policiamento ser florestal, os policiais não podiam aplicar multar quando a infração incorresse apenas com relação a lesões de animais.

Situações como esta motivaram a mudança da nomenclatura do recém-criado batalhão:

Neste aspecto, um arrazoado foi apresentado ao Secretário de Segurança Pública e Justiça, Prof. Jônathas Silva que incontinenti, fez publicar a Portaria nº 073/2003-SSPJ datada de 26 de fevereiro de 2003, mudando a denominação do Batalhão Florestal para Batalhão de Polícia Militar Ambiental (SOUZA, 1989).

A mudança de nomenclatura propiciou uma maior segurança e liberdade por parte dos policiais no exercício de suas atribuições, derrubando os argumentos colocados anteriormente de que o batalhão só poderia lidar com infrações relacionadas a flora.

2.4.2.1 Importância do Policiamento Ambiental

O policiamento ambiental tem um papel importante na proteção do meio ambiente, atuando de maneira preventiva durante fiscalizações e na propagação da educação

ambiental, e de forma repressiva quando aplica multas ou prisões em flagrante daqueles que praticam infrações ou crimes ambientais.

A constituição federal e as leis de proteção ambiental autorizam os policiais militares a aplicarem multas ou conduzir os infratores da lei à delegacia quando se depararem com infrações ou crimes ambientais, tal ação objetiva coibir e punir aqueles que estiverem lesando o meio ambiente. Demonstrando assim a importância que tem essa forma de policiamento, pois ao coibir o descarte de resíduos sólidos em locais inapropriados os policiais militares estarão protegendo e preservando rios as nascentes e, evitando também a contaminação do solo, do ar, das águas e também a poluição visual.

2.4.2.2 Policiamento e Educação Ambiental

Diante das várias possibilidades existentes para combater a degradação ao meio ambiente, o patrulhamento ostensivo é de grande importância e aliada a esta medida, a educação ambiental surge como uma ferramenta de promoção do conhecimento e conscientização acerca do valor que os recursos naturais constituem para a sobrevivência humana. O progresso social trouxe consigo mudanças profundas acerca do paradigma que envolve os modelos de produção (GRIBERG, 1995).

Os modelos acima mencionados fizeram com que se mostrasse cada vez mais necessária a adoção da sustentabilidade como forma de promover um diálogo entre as necessidades capitalistas e a importância de se preservar os recursos existentes. A sustentabilidade prevê que se possa construir naturalmente ao mesmo tempo em que se extrai os recursos de forma.

Os aspectos relativos à promoção da preservação ambiental por vezes se manifesta por meio de fiscalizações ambientais, repressão de crimes contra a natureza, tanto fauna quanto flora, além da punição ou autuação daqueles que infringe alguma previsão da legislação que prevê os crimes ambientais. É exatamente neste panorama que a educação ambiental busca atuar através da conscientização que faz com que o cidadão tenha conhecimento acerca das consequências de sua ação não apenas para si, mas para toda a comunidade local.

Muitas vezes, o que é acontece é o fato de que se tem consciente acerca da importância da proteção ambiental a nível global, mas acerca das ações que podem ser delineadas localmente através de hábitos saudáveis e corretos, incluindo a dispensa correta de resíduos em ambientes adequados para a sua desintegração.

Com o agravamento da chamada crise ambiental amplia-se a questão social, sobretudo no mundo rural, onde situações como empobrecimento social, inviabilidade produtiva, abandono de propriedades e degradação do meio ambiente, de exceção são transformadas em regras (CHAVEZ, 2001, p.28).

Há com isso, uma forma de insustentabilidade ambiental que faz com que haja uma exclusão da vida no campo como forma de promoção da falta de sustentabilidade. Isso se dá em decorrência de que, embora os recursos naturais sejam amplamente explorados para garantir o conforto e a vida de uma parcela da população mundial, outra vem a sofrer com a degradação destes recursos por escassez de água potável e alimentos insuficientes para a população (GRINBERG, 1995).

A conduta que visa a aquisição desenfreada de recursos financeiros amparada pelo sistema capitalista faz com que cada vez mais, a vida humana no planeta Terra apresente um futuro incerto ocasionado pelo sofrimento humano, degradação dos recursos e falta de consciência acerca da importância da preservação. Isso fez com que houvesse uma determinada migração do homem para as zonas urbanas devidos as limitações e dificuldades encontradas diante das necessidades de sobrevivência (GRINBERG, 1995).

Diante destes fatores se mostra cada vez mais evidente que a população urbana tem aumentado o que ocasiona desequilíbrio estrutural das cidades e danos ambientais. Isto faz com que haja um direcionamento fundamentado pela educação a fim de proporcionar uma estrutura adequada que venha a proporcionar o equilíbrio necessário para manutenção das comunidades tanto no âmbito rural quanto urbanas. A incorporação da educação ambiental como forma de conscientização da população se enquadra no trabalho ostensivo realizado pela polícia militar, uma vez que sua finalidade é evitar que a infração venha a ocorrer em um determinado local (BELLE, 2005).

Uma intervenção educativa voltada para a busca de um equilíbrio ambiental, torna o trabalho da polícia militar eficaz, pois minimiza as práticas em decorrência do conhecimento das sanções que as ações nocivas ao meio ambiente podem causar. É possível ainda, a aproximação dos profissionais com a comunidade o que também integra os princípios da polícia comunitária que se envolve diretamente no acolhimento humanizado da população (CHAVEZ, 2001).

É importante que o trabalho educativo se volte para a orientação de ações quanto à destinação correta de resíduos, prevenção da poluição do meio ambiente, esclarecimento acerca da exploração sustentável de recursos naturais e todo método que se enquadra como recurso pedagógico e possa ser utilizado coletivamente (FREITAS, 2015).

[...] a dimensão espacial da sustentabilidade está ligada à capacidade de suporte do planeta, diante do crescimento e da concentração desenfreada da população, pela utilização de recursos naturais não renováveis, prejudicado por ocupações irregulares do solo e a sua degradação, pela poluição do solo, dos rios, mares e ar, pela utilização de agrotóxicos, herbicidas e pesticidas, desmatamentos, queimadas, gases poluentes emitidos por substâncias destruidoras da camada de ozônio, utilizados em refrigeradores a gás, solventes e de gases carburantes, emitidos por veículos e fábricas (SILVA, 2006, p. 98).

Trata-se de ações que podem ser construtivas e, portanto, devem ser foco do trabalho de educação ambiental. Através disso, é possível a promoção significativa de propostas centradas no equilíbrio do meio ambiente e na sustentabilidade tão fundamental para a sociedade atual. Evita-se através da educação ambiental que haja um fortalecimento das ações punitivas de forma que o trabalho conscientizador se torne eficaz.

Esses princípios têm uma relação direta com nossa saúde e bem-estar. Em virtude das necessidades de respirar, comer e beber estamos sempre inseridos nos processos cíclicos da natureza. Nossa saúde depende da pureza do ar que respiramos e da água que bebemos, e depende da saúde do solo a partir do qual são produzidos os nossos alimentos. Nas décadas seguintes, a sobrevivência da humanidade vai depender da nossa alfabetização ecológica – da nossa capacidade de compreender os princípios básicos da ecologia e viver de acordo com eles (CAPRA, 2001, p. 38).

Tal reflexão denota a relação entre a preservação do meio ambiente e a manutenção da qualidade de vida social por meio da proteção dos recursos naturais e conseqüentemente do próprio Homem. Uma concentração de esforços no contexto social e da própria polícia militar, tende a favorecer a implantação de medidas educativas e conscientizadora e por meio disto maior equilíbrio ambiental (CAPRA, 2001).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o passar do tempo a população tem se preocupado cada vez mais com as questões ambientais. O planeta demonstra por meio de alterações climáticas intensas que o homem precisa repensar suas ações a fim de impedir que os recursos naturais se tornem efetivamente escassos, visto que isto já pode ser observado em algumas regiões do mundo onde predomina a fome e a dificuldade de acesso à alimentos.

Diante das práticas humanas que negligenciam a situação atual de degradação do meio ambiente, a destinação incorreta de resíduos sólidos demonstra ser uma das mais graves ações lesivas em todas os meios.

Ao observar os dados do Abrelpe (2012), possível notar que o Estado de Goiás se localiza em uma das regiões que menos produz resíduos sólidos no país. Um dos motivos que explicam estes números está área ocupada que apresenta uma área pequena e conseqüentemente um número reduzido de habitantes. O mesmo acontece com a região Norte do país que embora possuía um dos maiores territórios, apresenta o menor índice de habitantes por m².

O fato do Estado estar localizado na mesma região que abriga a capital do país também demonstra que estes índices poderiam ser bem menores caso o movimento urbano e a ocupação do Distrito Federal não estivessem integrados a esta região.

Conforme se pode perceber, para Cubas (2011), é importante que se passe por etapas distintas para que se possa reduzir os índices de destinação incorreta de resíduos sólidos. Desta forma, é fundamental que existam políticas que se mostrem eficazes. Isto, porque se levar em consideração as alterações anuais que se mostram presentes na figura 01, percebe-se que houve um aumento na produção de resíduos entre o ano de 2011 e posteriormente 2012.

O ideal é que tais níveis apresentassem redução com o decorrer do tempo em virtude da aplicação de leis e medidas que visam amenizar o impacto destes resíduos nos meios aos quais são descartados.

Assim, com o passar do tempo, cada vez mais tem sido criado produtos que venham a se degradar no meio ambiente resultando em um menor tempo e nível de dano, porém muitos ainda apresentam componentes que vem a causar sérios riscos ao equilíbrio dos ecossistemas. Isto demonstra que os componentes são fundamentais para determinar o quanto um determinado agente pode ser nocivo ao meio.

Segundo Schimidt (2007), dispersão destes resíduos favorece ocorrência do desequilíbrio biológico em virtude de que são alocados em lugares inadequados e, portanto, acabam por resultar em sérios problemas como poluição das águas e do ar. Uma das formas encontradas para dar fim a este problema acaba por gerar outras questões nocivas, como é o caso da queima, que favorece a exalação de gases poluentes na atmosfera, o que em maior grau acaba por afetar o equilíbrio biológico no planeta.

A educação ambiental ainda é o principal meio pelo qual é possível amenizar as sequelas da destinação desregada e incorreta dos resíduos sólidos. Trata-se de repensar atitudes e determinar formas de minimizar os danos ou reduzir a quantidade de resíduos produzidos por meio de pequenas, porém importantes ações que a longo prazo resultam em resultados positivos e permanentes.

Segundo Henkes (2011), é possível por meio da educação ambiental realizar práticas de gestão que viabilizam o trabalho direto com os resíduos sólidos por meios de ações como a introdução de ciclos de reutilização de materiais diversos. Isto se dá através de escolhas como o uso de produtos que não apresentem danos efetivos ao meio ambiente por meio da necessidade reduzida de energia para degradação em menor tempo.

Outra alternativa bastante praticada se dá através da reutilização de resíduos plásticos e aplicação de técnicas de reciclagem. Assim, através dos meios necessários se faz viável a aplicação de pequenas medidas, mas que a longo prazo resultam em maior qualidade de vida para a humanidade.

Inicialmente, é fundamental que haja a segregação dos resíduos. Isto se dá através da separação determinada pela classe de material, através de orientações previstas pela NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A classificação ocorre por meio da separação em classes que vai desde resíduos perigosos a resíduos inertes.

Após a segregação, a etapa seguinte consiste no acondicionamento. Esta fase é imprescindível para que estes seja direcionado a acomodação em recipientes considerados adequados para cada tipo de material. A acomodação precede a etapa de coleta e, portanto, se torna essencial para o resultado final da destinação correta.

A coleta tem como finalidade de transferir os resíduos para o local adequado, o que se faz através da triagem e segregação de cada tipo. Após a coleta, iniciam-se os procedimentos básico a, de limpeza, descontaminação e se possível reciclagem, esta última etapa permite que haja uma redução do descarte de lixo em locais inviáveis fazendo com que haja equilíbrio e estabilidade biológica

Chaves (2011) ressalta a importância de uma gestão participativa por parte dos órgãos de segurança pública no sentido de promover fiscalizações efetivas e educação ambiental, o que corrobora com Capra (2001) que reafirma a importância de se ater a ações conscientizadoras da população.

Todas as etapas apresentadas corroboram para a eficácia do trabalho voltado para a educação ambiental. Neste cenário que a Polícia Militar tende a atuar por meio de ações educativas que são realizadas em escolas e demais instituições sociais que se mostrem necessários tais esclarecimento. No Estado de Goiás, a Polícia Militar realiza um trabalho voltado para a conscientização da importância de se preservar o meio ambiente.

Griberg (1995) que a educação ambiental é de grande importância no cenário da segurança pública. Além desta, as ações da Polícia Militar Ambiental, destaca-se a destinação correta de resíduos sólidos, a reutilização e práticas de reciclagens. Sabe-se que cada

instituição pública representa um importante papel na preservação do meio ambiente e por isso, cabe a cada uma definir a sua participação para benefício próprio, social e principalmente das futuras gerações que irão desfrutar de sua herança disseminada no meio ambiente,

4 CONCLUSÃO

O artigo apresentado demonstrou que a destinação incorreta de resíduos sólidos é extremamente prejudicial ao meio ambiente. Assim, cada setor da sociedade possui uma responsabilidade específica sobre o lixo que produz e expõe ao meio, incluindo nisto cada cidadão que integra tanto o meio urbano quanto rural. Em decorrência disto, a existência da Política Nacional de Resíduos Sólidos é fundamental para instrumentalizar as ações dos órgãos públicos fiscalizadores. Por meio desta, há o norteamento das condutas a serem tomadas diante de cada tipo de ocorrência favorecendo assim a eficácia e agilidade nas ações.

A polícia militar, possui grande importância neste contexto, pois promove a Educação Ambiental. Por meio desta, é possível a conscientização de indivíduos em fase escolar, comunidades rurais e empresários de todos os ramos a fim de que haja uma redução comportamental e conseqüentemente redução da produção de resíduos sólidos através de ações pautadas na sustentabilidade e a destinação correta de cada tipo de material produzido. Por meio deste tipo de ação, fica evidente que a polícia militar possui um trabalho de grande importância pois trabalha principalmente na prevenção integrando esta ao seu trabalho ostensivo e gerando condutas positivas no combate à degradação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ABRELPE. Panorama dos resíduos sólidos no Brasil. Associação Brasileira de. Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. São Paulo, 2012

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 10.004: Resíduos Sólidos – Classificação. Rio de Janeiro, 2004.

BELLEN, Hans Michael Van. Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa. Rio de Janeiro: Faculdade Getúlio Vargas, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.** Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaooriginal-1-pe.html> Acesso em 28 jan. 2018.

_____. **Decreto-lei n. 2.014, de 1940.** Autoriza os governos estaduais a promover a guarda e a fiscalização das florestas. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2014-13-fevereiro-1940-411918-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. **Decreto-lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cpp_L3689.pdf. Acessado em: 10 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm. Acesso em: 12 jan. 2018.

_____. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16932.htm. Acesso em: 28 jan. 2018.

_____. **Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. **Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.** Cria o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848.htm> Acesso em :10 mar. 2018.

_____. **Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998.** Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em: 16 fev. 2018.

_____. **Lei 12.305/2010, 02 de agosto de 2010.** Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm> Acesso em: 16 fev. 2018.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**. Ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2001.

CUBAS, Anelise Leal Vieira. **Poluição Ambiental**. Palhoça: UnisulVirtual, 2011. FLORES, Angelita Marçal. Guia para Elaboração do Estudo de Caso em Gestão Ambiental. Palhoça: UnisulVirtual, 2010.

FREITAS, Eduardo de. **Os problemas provocados pelo lixo**. Em Geografia Humana. 2015. Disponível em <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/os-problemas-provocados-pelo-lixo.htm>> Acesso em 24 abr. 2018.

GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm. Acesso em: 12 jan. 2018.

_____. **Decreto n. 2.846, de 19 de outubro de 1997**. Diário Oficial do Estado. Goiânia, 1997.

_____. **Decreto n. 3.441, de 05 de junho de 1990**. Dispõe sobre a criação do Batalhão de Polícia Militar Florestal – BPM Flo - e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. Goiânia, 1990.

_____. **Lei n. 17.091, de 02 de julho de 2010**. Dispõe sobre a alteração do subsídio, modifica as leis que especifica, cria o Comando de Policiamento Ambiental, outros e comandos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás de 02 de julho de 2010. Goiânia, 2010.

_____. **Portaria n. 073/2003-SSPJ**. Expede normas de organização e funcionamento mudando a denominação de Batalhão de Polícia Militar Florestal (BPMFlo), para Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMAmb). Diário Oficial do Estado de Goiás nº 19.106 de 05/03/03. Goiânia, 2003.

_____. **Procuradoria Geral do Estado**. Minuta Decreto – Atribuições da Polícia Militar Ambiental. Despacho nº 003816/2011 – 1, Processo nº 2011 0001 6001 042. Exmo. Sr. Procurador Ronald Christian Alves Bicca. 29 de junho de 2011. Goiânia.

_____. **Polícia Militar do Estado de Goiás**. História e Organização da PMGO/CFP 2017, 2017, p. 30.

GOMES, L. F.; MACIEL, S. **Lei de Crimes Ambientais** - Comentários à lei no 9.605/1998. 2ª ed. São Paulo, SP: Editora Método, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 4ª. Edição; Rio de Janeiro: IMPETUS, 2011, p. 473.

GRIMBERG, Elizabeth. **Cidadania e qualidade da vida**. Brasília: Inese, 1955, n. 57. Revista Interfaces Acadêmica. V.n.1. Concórdia: Faculdade Concórdia-FACC, 2006.

HENKES, Jairo Afonso. **Gestão de Tratamento de Resíduos**. Palhoça: Unisul Virtual, 2011.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado** – Parte geral – vol. 1; 8.ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p.584.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: a gestão em foco: doutrina, jurisprudência, glossário; São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2011, p.146.

SCHMIDT, L. (2007) **País (in)sustentável**: ambiente e qualidade de vida em Portugal. Esfera do Caos Editores. Lisboa.

SILVA, Christian Luiz (org). **Desenvolvimento Sustentável**: um modelo analítico integrado e adaptativo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SOUZA, Cibele de. **O Anhanguera**. Ano I. Quadrimestral, 1999, 224 p.